

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Tauá Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 10/2023

Protocolo Sob o nº 063/2023 as folhas 94 no livro de Protocolo nº 02

Tauá. 03 1 02 R023

Servidor Responstivel Dede

Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Tauá-Ceará, do Sistema de Garantia a Escuta Especializada sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a aplicação no Município de Tauá-CE às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Define-se como Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme preceituado no artigo 7º da Lei Federal nº. 13.431/2017.

- Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Tauá, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.
- §1º. A Escuta Especializada deverá ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- §2º. Deverá ser assegurada as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
- Art. 3º. O serviço de escuta especializada às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada ao órgão competente nos termos fixados pelo Poder Executivo.
- Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por ato, as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017 no âmbito do Município de Tauá.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.